

EDITAL PARA ELEIÇÃO O CONSELHO FISCAL

A Comissão Eleitoral, constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária nº 289 na data de 13 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 121 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001 e no que se aplica o Regulamento Eleitoral homologado pelo Decreto nº 10.406, de 25 de novembro de 2014:

Art. 1º CONVOCA todos os servidores públicos municipais estatutários de Itajaí titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo, da Autarquia IPI e Fundações Municipais, e os aposentados do Município de Itajaí, todos na qualidade de participantes do Regime Próprio de Previdência de Itajaí – RPPS, para a ELEIÇÃO de seus representantes junto ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI – Biênio 2024/2025.

Art. 2º A eleição será realizada *on line* entre os dias 04 e 06 de março de 2024 (entre segunda e quarta-feiras), em ambiente virtual, utilizando-se acesso pelo site do IPI na página oficial do IPI na internet www.ipi.itajai.sc.gov.br, através do *link de eleição* lançado no período de votação, cujo *login* de votação será pela mesma senha pessoal que os servidores utilizam para cadastramento previdenciário ou senha criada pelo primeiro acesso.

Art. 3º É eleitor todo segurado do IPI que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de janeiro de 2024.

§ 1º A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente habilitados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 3º deste Edital.

§ 3º Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

Art. 4º Deverão obrigatoriamente serem formadas chapas por servidores de cargo efetivos, com 3 (três) titulares, indicado seus respectivos suplentes, a ser eleita diretamente em votação secreta.

Art. 5º As inscrições das chapas deverão ser realizadas através de formulário próprio, de preenchimento integral e obrigatório, fornecido exclusivamente pelo *site* do Instituto de Previdência de Itajaí ou através de solicitação pelo email ipi@itajai.sc.gov.br, a ser homologado pela Comissão Eleitoral que se reunirá no dia 09 de fevereiro de 2024 e publicará o resultado no Jornal do Município.

Parágrafo Único. As inscrições devem ser protocoladas entre 10 de janeiro e 08 de fevereiro de 2024, no horário de expediente do IPI, podendo ser protocolado em via física no endereço do IPI (av. Getúlio Vargas, 193 – Ed. Dona Elvira, Vila Operária, 88303-220, ou via eletrônica pelo email ipi@itajai.sc.gov.br

, devendo a inscrição ser preenchida em conformidade com o formulário e juntamente com os documentos descritos em formulário.

Art. 6º Poderá compor as chapas todo servidor público municipal, segurado do IPI, respeitadas as condições da Lei Complementar nº 13/2001, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí, bem como Portaria MPT nº 1.467 de 2 de junho de 2022.

Art. 7º Os representantes das Chapas Homologadas se reunirão com a Comissão Eleitoral no dia 12 de fevereiro de 2024 no IPI para orientações sobre a campanha eleitoral (vide calendário eleitoral).

Art. 8º As eleições serão exclusivamente online, com início às 14h de segunda-feira dia 04/03/2024, e término às 16h de quarta-feira dia 06/03/2024, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 1º Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

§ 2º Findo o prazo para votação o acesso ao sistema fica automaticamente fechado, sendo emitido o Relatório Final de Apuração, cujo documento subsidiará a proclamação do resultado na forma do **art. 29** do Decreto nº 10.406/2014.

Art. 9º O sistema de eleições *web* deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- b) relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- c) relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede do IPI e na ASPMI;
- d) relatório e gráfico indicativo do *quorum* de eleitores que votaram;
- e) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 10 O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará em seu endereço local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Art. 11 Os segurados votarão acessando o *link* para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na *web* definido no Edital das Eleições que será divulgado através dos sites da *Internet* do IPI e do Município de Itajaí.

Art. 12 Os aposentados do IPI votarão através do *link* de acesso ao sistema de eleições eletrônicas na *web*, na página do IPI www.ipi.itajai.sc.gov.br, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Recadastramento Previdenciário de Servidores e Aposentados no IPI.

Art. 13 Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação da chapa escolhida.

Art. 14 A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação, na sede do IPI, através dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos representantes das chapas inscritas.

Art. 15 A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 16 Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 17 O início da votação se dará na data e horário fixados pelo presente Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não sendo necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

Art. 18 Após o término da votação, no endereço do IPI e na data do calendário eleitoral deste Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, sendo posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 19 Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) incidentes eleitorais;
- e) proclamação dos eleitos.

§ 2º Em caso de empate entre chapas, considerar-se-á eleita, aquela que tiver como candidato a Presidente o servidor com mais tempo de serviço efetivo na Administração Pública Municipal e, seguindo o empate, o desempate será por sorteio.

Art. 20 A Comissão divulgará o resultado no mesmo dia do encerramento da votação, sendo posteriormente publicada a Declaração oficial do resultado do pleito no Jornal do Município através de Comunicação de Resultado da eleição.

Art. 21 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito no dia da eleição.

Art. 22 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- b) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- c) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 23 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 24 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório

Art. 25 A Comissão Eleitoral está constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme designação ocorrida na Reunião Ordinária nº 289/2023 de 13/12/2023, que conduzirá todo o processo eletivo, tendo a seguinte composição:

Presidente: Vitor Paul Woyakewicz

1º Secretário: William Meurer

2º Secretário: Márcia Bertoldi Pereira

Art. 26 Fica definido o calendário eleitoral:

ETAPA	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	10/01/2024
DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO	DE 10/01 a 08/02/2024
PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS	DE 10/01 a 08/02/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	09/02/2024
ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA	14/02/2024
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	14/02 A 03/03/2024
ELEIÇÃO – VOTAÇÃO	INÍCIO: 14HRS DIA 04/03/2024 FIM: 16HRS DIA 06/03/2024
ABERTURA DA URNA, CONTAGEM DE VOTOS E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA	06/03/2024
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	DE 07/03 A 11/03/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2024

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente

William Meurer
1º Secretário

Márcia Bertoldi Pereira
2º Secretário